



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA E A FETRACOM - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAÍBA E DO OUTRO OS: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE JOÃO PESSOA, SINDILOJAS - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ÓPTICO, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, SINDICATO DOS AGENTES LOTÉRICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOÃO PESSOA, SINDICATO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE E CONTADORES DO ESTADO DA PARAÍBA, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DA PARAÍBA, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA E SINDICATO DOS VENDEDORES AMBULANTES DE JOÃO PESSOA E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAÍBA.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial da categoria, na Grande João Pessoa, no valor de R\$ 392,20 (Trezentos e Noventa e Dois Reais e Vinte Centavos), a partir de 1º de Julho de 2004.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos demais municípios interioranos abrangidos pela Base Territorial do SINECOM, o Piso Salarial é no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os embaladores, empacotadores, zeladores e serventes de supermercados fica assegurado um Salário Base nunca inferior a R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional que não foram contemplados com a **Cláusula Primeira e seu parágrafo único**, serão reajustados em 5% (Seis por Cento), sobre os salários vigentes em primeiro de Julho de 2003, descontando-se todas as antecipações concedidas no período garantindo-se o reajuste mínimo de R\$ 22,20 (Vinte e Dois Reais e Vinte Centavos) na grande João Pessoa e R\$ 18,00 (Dezoito Reais) nos demais Municípios do interior, em casos que prevalecerá o maior valor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - MÉDIA DAS COMISSÕES**

Para os empregados que percebem por comissões, fica assegurado que os cálculos das férias, 13º salário, licenças remuneradas e verbas rescisórias de contrato, será feito com base na média das 06 (seis) maiores comissões dos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO REMUNERADO**

O empregado comissionista terá direito ao pagamento do RSR, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida pelos dias úteis em que haja trabalhado, multiplicado pelos domingos e feriados.

**CLÁUSULA QUINTA - ISENÇÃO DO COMISSIONISTA**

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das vendas a prazo, não podendo perder a remuneração (comissão das vendas), desde que atendidas as normas da empresa.

**CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica assegurado a gratificação de quebra de caixa no valor de 8% (oito por cento) do piso salarial da categoria, para os que desempenham a função de caixa, não sendo devida a referida gratificação aos empregados que por liberalidade dos empregadores não venham descontar eventuais diferenças verificadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DO APURADO**

Não será responsável pela falta de valores no caixa o empregado que não assistir a conferência do apurado.

**CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO**

Os empregadores não poderão descontar dos seus empregados valores de cheques ou cartões de crédito com irregularidade ou sem provisão de fundos por estes recebidos, mesmo que endossados pelo empregado, desde que em conformidade com as normas da empresa.

**CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas obrigam-se ao pagamento à título de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, desde que requerido até 30/08/2004 para o segundo semestre de 2004, e até 31/01/2005 para o primeiro semestre de 2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO**

Os empregados demitidos sem justa causa terão direito ao aviso prévio, na seguinte proporção:

- 1 - Até 03 (três) anos de serviço, 30 (trinta) dias;
- 2 - De 03 (três) anos e 01 (um) dia de serviço até 05 (cinco) anos, 40 (quarenta) dias ;
- 3 - Acima de 05 (cinco) anos, 45 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 80% (Oitenta por Cento) sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO**

As empresas que exigirem o uso de fardamento pelos seus empregados, deverão fornecê-los gratuitamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO SESC/SENAC**

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão tratados e atendidos pelo Sistema SESC/SENAC com igualdade, irrestritamente, não se admitindo tratamento diferenciado, em razão da adesão da Empresa empregadora ao SIMPLES.

**PARÁGRAFO ÚNICO;** Para assegurar os direitos estabelecidos acima, as empresas optantes pelo SIMPLES, ficam obrigadas a recolher mensalmente, 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre suas folhas de salários, destinados ao SESC / SENAC. O recolhimento deverá ser efetuado em uma das contas abaixo:

- Banco do Brasil S/A - AG. 3.277-8 - C/C nº 6.488-2  
CEF AG. 0036-003 - C/C nº 3.888-2

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS DE CASAMENTO**

Fica assegurado ao empregado, gozar férias no período coincidente com a época do seu casamento, exceto nos meses de grandes movimentos, independente dos dias garantidos por lei, desde que comunicado ao empregador com 30 (trinta dias) de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA CTPS**

Obrigam-se os empregadores a anotarem na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração fixa e/ou comissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO**

As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Fica garantido aos empregados estudantes o abono de faltas em dias de provas de vestibular, supletivos e concursos públicos, desde que comuniquem aos seus empregadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES**

As reuniões de trabalho quando exigidas pelo empregador deverão ser realizadas obrigatoriamente no horário de trabalho, exceto para os empregados que exerçam cargo de chefia, supervisão ou assemelhados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS DE FARMÁCIAS**

Aos empregados de farmácias fica assegurado o fornecimento de refeições gratuitas e condignas nos dias de plantões, desde que ultrapassem as oito horas de jornada diária de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RSC**

O empregador se obriga a fornecer ao empregado demitido o RSC (Relação de Salários e Contribuições), do período trabalhado para comprovação perante a Previdência Social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE INFORMAÇÃO**

As empresas fornecerão aos empregados no ato de sua demissão, carta de informações, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas-extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica expressamente proibido a contratação de empregado por contrato de experiência quando comprovado através de anotações em sua CTPS, que já trabalhou na mesma empresa e na mesma função.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCÁRIO**

Em homenagem aos trabalhadores no comércio, o comércio fechará suas portas na terceira segunda feira do mês de outubro, como se feriado fosse, nos municípios abrangidos pelo sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas que exploram o ramo de Farmácia, exclusivamente, poderão funcionar no dia do comerciário, desde que cumpram o que determina a Cláusula Trigesima Primeira desta Convenção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAR FILHO AO MÉDICO**

Ausência remunerada de um dia por semestre para levar o filho ou dependente previdenciário de seis anos de idade, comprovado com atestado médico apresentado no dia subsequente a ausência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO**

Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com previsão de aposentadoria por tempo de serviço integral no prazo igual ou inferior a 02 (dois) anos, ressalvado a hipótese de rescisão por justa causa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE E LICENÇA PATERNA**

Fica assegurada a estabilidade provisória a empregada gestante, a partir de sua gravidez até 120 (cento e vinte) dias após a licença de que trata o texto constitucional, não podendo ser dispensada se não por justa causa, devidamente apurada ante a Justiça do Trabalho. A licença paterna será de cinco dias úteis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, fica assegurado o pagamento de um auxílio funeral equivalente a um piso salarial da categoria, quando da Homologação da Rescisão Contratual, ficando isentas as empresas que tiverem convênio com casas funerárias para fornecimento gratuito do funeral de seu empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA/COMPENSAÇÃO MENSAL**

Convencionam as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o § 2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e na consonância do disposto pela Lei n.º 9.601 de 21.08.98, a compensação poderá ser instituída pelas empresas, através de Acordo Coletivo de Trabalho, cujo instrumento constarão endereços e CNPJ/MF das Empresas estabelecida na base territorial do Sindicato Profissional, que adotarem a compensação das horas excedentes da jornada normal de trabalho, efetuadas por cada trabalhador, no exercício das suas funções, desde que sejam estabelecidos os seguintes critérios e limites, condicionantes para o seu registro e arquivamento na DRT-PB:

- a) - A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga.
- b) - Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional.
- c) - 120 (Cento e vinte) dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas no período, dando-se a compensação mediante concessão de folga, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes.
- d) - Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através das folgas, obrigam-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual constante nesta Convenção para as horas extraordinárias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FUNCIONAMENTO, NOS DOMINGOS E FERIADOS, DAS EMPRESAS COMERCIAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO COMERCIO, ATACADISTAS, DISTRIBUIDORAS E LOGÍSTICAS, NA BASE TERRITORIAL DO SINECOM.**

Consoante aos fundamentos do art. 6º da Lei nº 10.101/2000, Inciso I do art. 30 CF/88, § 3º, do artigo 221, da Lei Complementar Municipal de João Pessoa nº 07/2000 e o entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal através da Súmula nº 645. Convencionam as partes que os empregados que trabalham nos dias de domingos e feriados, receberão a título de ajuda de custo, a partir de 01 de julho de 2004, a importância de R\$ 19,00 (Dezenove reais), para cada dia trabalhado (domingo e feriado), sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta convenção, a qual deverá ser paga no final da jornada especial laborada.

- a) A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos nesta convenção, não tem natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, também, não se constituindo base de incidência de contribuição para Previdência Social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, termos do § 2º do artigo 457, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



b) Os funcionários que trabalharem nos domingos e feriados, terão direito a 01 (uma) folga diária e integral por cada dia trabalhado, na semana imediatamente após o domingo ou feriado trabalhado.

c) Os empregados que comparecerem ao estabelecimento por convocação da empresa, farão jus aos benefícios acima referidos, mesmo que não complete a jornada por razão da empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Ficam mantidas as CCP's Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia previstas no artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, compostas por representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores, signatários desta CCT e pelo SINECOM, envolvendo a categoria profissional representada Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado da Paraíba, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de João Pessoa e as Empresas da categoria econômica, representada pela Federação do Comércio do Estado da Paraíba, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de João Pessoa, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa, Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado da Paraíba, Sindicato do Comércio Atacadista de Material de Construção da Paraíba, Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral do Estado da Paraíba e o Sindicato dos Lojistas do Comércio de João Pessoa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as demandas Individuais de natureza trabalhista, na jurisdição das Varas do Trabalho das Comarcas de João Pessoa, Bayeux e Santa Rita e dos Sindicatos mencionados nesta Cláusula, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada no Parque Sólton de Lucena, 498, Centro, João Pessoa - PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante, sessão está que realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 95,00 (Noventa e Cinco Reais).

a) O NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda, ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá às partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right. There are also some initials and scribbles.

d) Caso a empresa não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral, da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia ao interessado, em seguida será expedida à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER– Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação

e) Em caso de não comparecimento do Demandante o procedimento de demanda será arquivado sem a expedição da declaração de frustração, podendo o Demandante renovar a demanda com o mesmo objetivo.

f) Aberta à sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº. 9.958, de 12/01/2000.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os representantes das categorias convenientes que integram as Comissões de Conciliação, deverão ser membros da Diretoria das Entidades Sindicais, ou pessoas por estas contratadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caberá ao NINTER– Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social à base de 2% (Dois por cento) do Piso da categoria profissional a partir do mês de agosto do corrente ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos meses de Julho e Dezembro de 2004 e Março de 2005, Não haverão descontos a título de mensalidades sociais, já que as mesmas são dispensadas pelo Sindicato Obreiro, em função das taxas assistenciais e contribuição sindical, respectivamente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL**

Os Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, na Assembléia Geral, com fundamento no princípio da adequação, previsto na portaria nº 180 do MTE, decidiram por unanimidade que, as empresas descontarão de seus empregados beneficiados, excepcionalmente, nos meses de julho e Dezembro de 2004, 6% (Seis por Cento) das suas respectivas remunerações, sendo 4% (Quatro por cento) no mês de Julho e 2% (Dois por cento) no mês de dezembro do corrente ano, limitada ao valor Máximo de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer oposição ao desconto por parte dos empregados não associados, far-se-á no prazo de 10 dias, diretamente na secretaria do sindicato.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As Empresas recolherão através da CEF, no vencimento 05/07/2004, com guias padronizadas da seguinte forma:

1 - De 0 (Zero) a 05 (Cinco) empregados	R\$ 95,30
2 - De 06 (Seis) a 15 (Quinze) empregados	R\$ 141,45
3 - De 16 (Dezesseis) a 50 (Cinquenta) empregados	R\$ 316,25
4 - Acima de 51 (Cinquenta e um) empregados	R\$ 457,70

No caso do pagamento após o vencimento será cobrado 2% (Dois por cento) de multa + 0,04 (Zero vírgula Zero Quatro) por cento de juros ao dia.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE DO TRABALHADOR**

Sempre que houver a ocorrência de acidente do trabalho ou de doença ocupacional, o trabalhador deve ser afastado do fator de risco e o incidente comunicado à Previdência Social por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho (art. 169 da CLT c/c com art. 22 da Lei 8213/91). Compete à Previdência Social estabelecer o nexo de causalidade entre a doença e/ou acidente e as tarefas desenvolvidas pelo trabalhador (perícia médica a cargo do INSS), concedendo o benefício acidentário adequado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CAT deve ser, obrigatoriamente, emitida pelo empregador, imediatamente a ocorrência do acidente do trabalho ou de percurso e, somente posterior a confirmação do diagnóstico, em caso de doença ocupacional.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL EMPREGADOS**

Obrigam-se as empresas em fornecer ao Sindicato Profissional, relação de seus empregados com qualificação (nome completo, estado civil, função, CTPS, e data de admissão), ficando estabelecido o prazo de até 10/09/2004 para o exercício de 2.004.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)**

Os empregados das empresas poderão participar do Plano de Participação nos Lucros e nos Resultados de suas respectivas empresas, na forma que vier a ser estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINECOM e as mesmas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTAS**

Em caso de descumprimento das obrigações de pagar fica estabelecida a multa de 100% (Cem por cento) do Piso Salarial da categoria e no caso das obrigações de fazer fica estabelecida a multa de 50% (Cinquenta por cento) do referido piso a ser pago ao empregado prejudicado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor no dia 1º de julho de 2004 e seu término será no dia 30 de junho de 2005.

João Pessoa - PB, 05 de julho de 2004.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE JOÃO PESSOA

SINDILOJAS – SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA

SINDILOJAS – SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DA PARAIBA

SINDICATO DOS AGENTES LOTÉRICOS DO ESTADO DA PARAIBA

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DE JOÃO PESSOA  
SINDICATO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE E CONTADORES DO ESTADO DA PARAIBA

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DA PARAIBA

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DO ESTADO DA PARAIBA

SINDICATO DOS VENDEDORES AMBULANTES DE JOÃO PESSOA

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAIBA